



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

PARECER Nº 56/2025 – PL

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2373/2025/CMR

INTERESSADO: Diretor da Divisão de informática

ASSUNTO: Registro de Preços para contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação dos serviços técnicos em infraestrutura digital e reprografia, abrangendo locação de equipamentos de Tecnologia da Informação, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e suprimentos, via – Pregão Eletrônico

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FORMAL. LICITAÇÃO COM BASE NA LEI Nº14.133/2021, ART. 28, I - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA E ART. 82 PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE EM INFRAESTRUTURA DIGITAL E REPROGRAFIA, ABRANGENDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM A PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. CONTROLE DE LEGALIDADE PRÉVIO EMITIDO PELA PROCURADORIA LEGISLATIVA, MEDIANTE PARECER. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DIVULGAÇÃO DA DECISÃO OU DO EXTRATO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, XXI, DA CRFB, ARTIGO 54, § 2º E §3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1. RELATÓRIO

1.1 VERSA O PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2373/2025/CMR, encaminhado a esta Procuradoria Legislativa, através da Divisão de Informática, em 16/09/2025, em atendimento a solicitação da Comissão de Licitação, em 16/09/2025, para emissão de parecer jurídico quanto ao procedimento licitatório, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação dos serviços técnicos em infraestrutura digital e reprografia, abrangendo locação de equipamentos de Tecnologia da Informação, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e suprimentos, O QUAL O REFERIDO DIRETOR ESCLARECE, OU SEJA, APRESENTA A JUSTIFICATIVA DE QUE " TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3580/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 12/06/2025, RELACIONADO A ESSE PETICIONAMENTO, MOTIVO PELO QUAL VINCULAMOS UM PROCESSO AO OUTRO."





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

1.2 - OS REFERIDOS AUTOS FORAM INSTRUÍDOS COM OS SEGUINTE INSTRUMENTOS:

1.2.1 -DESPACHO do DIRETOR DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA para O Secretário de Coordenação Geral, em 10/06/2025, solicitando providências para a referida contratação e apresentando justificativas, informando, ainda, que se encontra na vigência de uma contratação emergencial, contendo também, as diretrizes do projeto redesenhado com base nas orientações do TCEPE. (fl. 03 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

1.2.2 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD, atualizado, datado 16/09/2025, elaborado pelo servidor Ricardo Williams Paixão Ferraz, Diretor da Divisão de Informática (fls. 450 a 455 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

1.2.3 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, atualizado, datado de 16/09/2025, de responsabilidade do Diretor da Divisão de Informática (fls. 456 a 500 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

1.2.4 - TERMO DE REFERÊNCIA -TR, com data de 11/05/2025, assinado em 16/09/2025, pela Diretor da Divisão de Informática (fls.342 a 393 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

1.2.5 – ORÇAMENTO ESTIMATIVO: **o valor estimado da contratação consta no item 2.2 do edital, no valor de R\$ R\$ 5.097.641,21**, com a informação de que é de acordo com o TR e no MAPA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS acostados nos autos, (fls. 200 a 201 e 356 a 359 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital")

1.2.6 – E-MAILS ENVIADOS PELA DIVISÃO DE INFORMÁTICA para diversas empresas solicitando cotações (fls. 106 a 149 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital");

1.2.7 – DESPACHO, datado de 15/07/2025, DO DIRETOR DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA ao Secretário de Coordenação Geral, informando que foi enviado 44 e-mails para empresa apresentarem cotações e apenas 02 cotaram, sendo o Mapa de preço médio para a contratação feito com as duas cotações. (fl. 200 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital")

1.2.8- DESPACHO DO ASSESSOR DE TI, datado de 21/07/2025, encaminhado a CL, solicitando CHAMADA PÚBLICA, visando obter outras referências de preços.

1.2.9 – AVISOS DE COTAÇÃO, no Diário Oficial do Recife, no jornal Folha de Pernambuco e divulgação no Portal de Transparência (fls. 255, 256 257 a 262 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital")

1.2.10 – DESPACHO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em 08/08/2025, informando a Secretaria de Coordenação Geral de que apesar das publicações dos avisos de cotação, foi solicitado o termo de Referência por algumas empresas, encontrando-se acostados aos autos, entretanto nenhuma ofertou cotação. (fl. 276 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital")





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

1.2.11- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025, datado de 16/09/2025, para Formação de Registro de Preços pertinente a futura contratação.

1.2.12 – DESPACHO DO SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO GERAL, datado de 08/08/2025, encaminhado para a CL, nos seguintes termos: *“Considerando se tratar de serviço essencial para a Câmara; Considerando a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato atual; Considerando, ainda, todas as tentativas, infrutíferas, empreendidas por esta Casa visando à consecução de preços públicos; Devolvo os autos para prosseguimento do processo licitatório, nos moldes legalmente previstos para tal situação.”*

1.2.13 – Quanto a AUTORIZAÇÃO DO 1º SECRETÁRIO para a abertura do processo, fica transcrito o que consta na solicitação no DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA, em 10/06/2025, nos seguintes termos: *“Solicito a V.Sa. autorizar a abertura de um novo processo para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços técnicos em infraestrutura digital e reprografia, abrangendo locação de equipamentos de Tecnologia da Informação, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e suprimentos, utilizando a autorização do Primeiro-Secretário existente no processo anterior para que, tendo em vista os motivos acima, possamos dar agilidade ao processo de contratação.”* (fls. 03 e 04 do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”), considerando o previsto no subitem 1.1 deste Parecer, tendo em vista que foi vinculado este PROCESSO ao PROCESSO Nº 3580/2024 o por tratarem do mesmo assunto.

Sendo assim, a autorização encontra-se, no Processo Administrativo Eletrônico nº3580/2024, no Despacho do Diretor da Divisão de Informática, em 25/09/2024.

Por fim, em 16/09/2025, o aludido Processo foi encaminhado a Procuradoria Legislativa pela Comissão de Licitação para emissão de parecer jurídico de controle de legalidade do procedimento, em cumprimento do art. 53, da Lei Licitatória. (fl. 448 do Processo no modo de visualização “Pasta Digital”),

É o que tinha a relatar, passa-se à análise

2 - DO MÉRITO

2.1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A priori, mostra-se oportuno frisar que esta peça técnica, com vistas a subsidiar juridicamente a atuação da Administração Pública desta Casa Legislativa, tem a finalidade de diagnosticar previamente infortúnios jurídicos, orientar a aplicação de normas administrativas de sede constitucional sob ótica da estrita legalidade, indicar medidas para o fiel cumprimento da legislação aplicável, apontar soluções viáveis e adequadas ao Direito, com base nos art. 2º, IV, V, VIII e X, da Resolução nº 2.761, de 21 de dezembro de 2021, da Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

Nesse cenário, esta manifestação consultiva examina aspectos jurídicos, evitando-se posicionamento conclusivo sobre temas alheios, como os assuntos técnicos, administrativos ou relativos à conveniência e oportunidade, podendo, no entanto, formular recomendações sobre questões com repercussões jurídicas, cujo acatamento detém caráter discricionário.

Ressalta-se, assim, o presente parecer técnico-jurídico possui natureza opinativa e, assim, não substitui o poder decisório das autoridades administrativas, em conformidade com o entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) emitido no MS nº 24631.

DIANTE DE O DEVER DE NÃO EMITIR OPINATIVO SOBRE TEMÁTICA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA OU DISCRICIONÁRIA, INFERE-SE QUE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO PROCESSO, INCLUSIVE DETALHAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES, REQUISITOS, CRITÉRIOS, E PESQUISAS DE PREÇOS, DEVEM SER APURADOS PELA ÁREA TÉCNICA CORRELATA E PELO SETOR REQUISITANTE DESTA CASA E CONFERIDOS PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO.

Ademais, cabe salientar que este posicionamento jurídico seguirá as bases normativas do novo sistema normativo atinente às contratações públicas, diante da vigência e aplicação obrigatória da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2024 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Nesse diapasão, com base no art. 53, da NLLCA, será expedido a seguir o controle jurídico, prévio e concreto deste processo de contratação.

APÓS AS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES DAR-SE-Á A CONTINUIDADE A ANÁLISE DO PROCESSO.

2.2 – CONTRATAÇÃO VIA PREGÃO ELETRÔNICO

Trata-se, essa análise, de cumprimento ao artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, acima mencionado, para o exame sobre a fase preparatória, a interna do processo, as minutas do Edital de Licitação, a Ata de Registro de Preços e do Contrato à apreciação do Jurídico, quanto ao controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação;

Tal certame ocorre por intermédio de PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, em Regime de prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133/2022 e demais regulamentos sobre a matéria.

Cabe, aqui nesta análise, trazer à baila à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, o artigo 37, XXI da Constituição Federal, os quais norteiam os procedimentos licitatórios: os princípios da legalidade, da





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência.

Observa-se, que as Modalidades de Licitação na Lei nº 14.133/2021, são: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

Destaque-se, que a Lei nº 14.133/2021, estabelece que as licitações devem ser realizadas preferencialmente de forma eletrônica.

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES CONSOLIDA O PREGÃO ELETRÔNICO COMO A PRINCIPAL MODALIDADE PARA AQUISIÇÕES NO SETOR PÚBLICO. Essa modalidade proporciona celeridade e transparência ao processo, exigindo, por exemplo, a habilitação apenas do licitante vencedor.

A Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, define o pregão como a *“modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”*.

Salienta-se, que a partir da Nova Lei de Licitações, o Pregão passa a ser obrigatório para a contratação de todo e qualquer bem ou serviço comum, a partir de dois critérios de julgamento: MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO.

Conforme as disposições da NLLCA, as fases de uma licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- preparatória;
- divulgação do edital de licitação;
- recebimento das propostas e lances;
- julgamento.
- habilitação.
- recurso.
- homologação.

De acordo com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021 a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

E adiante a NLLCA no § 5º do artigo supramencionado dispõe que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

ANTES DE ANALISAR O EDITAL E SEUS ANEXOS, A *PRIORE*, VERIFICA-SE A RESPEITO DO DFD, ETP E TR, APENSOS AOS AUTOS, OS QUAIS DERAM ORIGENS A ABERTURA DESSE PROCESSO LICITATÓRIO. OBSERVA-SE, QUE OS REFERIDOS DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE ANEXADOS AO PROCESSO, ORA EM ANÁLISE, DE MANEIRA CONFUSA, POR ISSO ESTA PROCURADORIA FARÁ A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COM DATS ATUALIZADAS, A

5

PARECER JURÍDICO Nº56/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8666-4EC8-6D08-33C4



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

SEGUIR: - DO DFD ANEXADO AS FLS. 450 A 455, ASSINADO EM 16/09/2025; DO ETP ANEXADO AS FLS 456 A 500, ASSINADO EM 16/09/2025 E DO TR ANEXADO AS FLS 283 A 334, ASSINADO EM 16/09/2025.

2.3 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

A Lei nº 14.133/2021 prevê em seu artigo 5º a necessidade de observância do planejamento como um dos princípios basilares na aplicação da norma. Trata-se de uma etapa fundamental para que a contratação ou compra seja bem sucedida.

Vale ressaltar, que o artigo 12 da citada lei dispõe de regras procedimentais a serem observadas pelos agentes públicos na condução dos processos de contratações nos incisos I, II, VI e VII, bem como busca uma desburocratização nos incisos III, IV e V.

É através do inciso VII, acima mencionado, que se encontra disciplinado o documento de formalização de demanda – DFD.

O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) É ELEMENTO OBRIGATÓRIO DE TODO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO INICIADO A PARTIR DA LEI Nº 14.133/2021. TRATA-SE DO INSTRUMENTO QUE DÁ INÍCIO AO PROCESSO DE PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO DE PRODUTO OU SERVIÇO.

O DFD NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE É REGULAMENTADO MEDIANTE A RESOLUÇÃO Nº 580, DE 29/12/2023, NO ART. 4º, §1º.

CONSTA NO PROCESSO o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, atualizado, elaborado pela Divisão de Informática, em 16/09/2025, nova versão (fls.450 a 455 do processo no modo de visualização "pasta digital).

PASSA-SE A ANÁLISE DOS REFERIDO DFD.

2.3.1. - CONSTA NO DFD DO PROCESSO, ORA EM ANÁLISE, OS SUBITENS de 2.1 a 2.11, transcritos abaixo: (fls. 450 a 455 do processo no modo de visualização "pasta digital).

"2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.2. ESTIMATIVA DE CUSTOS

2.3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.4. DESCRIÇÃO DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS

2.5. DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA DEMANDA A SER CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

- 2.6. VINCULAÇÃO A OUTROS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA OU OUTRAS CONTRATAÇÕES VIGENTES
- 2.7. INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAR OUTROS PRODUTOS OU SERVIÇOS ASSOCIADOS À DEMANDA
- 2.8. INDICAÇÃO DA ESPÉCIE DE CONTRATAÇÃO E DE MODALIDADE LICITATÓRIA GERALMENTE UTILIZADA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA
- 2.9. RESULTADOS PRETENDIDOS
- 2.10. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO
- INDICAÇÃO DE GESTOR DA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO.”

SALIENTA-SE, QUE A RESOLUÇÃO Nº 580, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, REGULAMENTA O DFD A NÍVEL DESTA CÂMARA, DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DA NLLCA, COMO JÁ DITO NESTE PARECER.

ESTA RESOLUÇÃO REGULAMENTA O INCISO VII DO ART. 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RECIFE, PARA DISCIPLINAR O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

“Dispõe o artigo 4º desta Resolução:”

Art. 4º O Setor de Contratação enviará, via Sistema de Processo Eletrônico (e-processo), formulário de Documento de Formalização da Demanda - DFD às Chefias dos Setores Administrativos da Câmara Municipal do Recife para que estas apresentem, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as demandas setoriais de contratação a serem atendidas no exercício subsequente.

§ 1º No DFD referente a novas contratações, caberá ao setor requisitante informar:

I - DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA SETORIAL, ESPECIFICANDO SE ENVOLVE NECESSIDADE PERMANENTE, INTERCORRENTE OU EVENTUAL;

II - ESTIMATIVA PRELIMINAR DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO E DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO;

III - DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA DEMANDA A SER CONTRATADA;

IV - VINCULAÇÃO A OUTROS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA OU CONTRATAÇÕES VIGENTES OU DEPENDÊNCIA ENTRE ESTES E A DEMANDA;

V - NECESSIDADE DE CONTRATAR OUTROS PRODUTOS OU SERVIÇOS ASSOCIADOS À DEMANDA;

VI - INDICAÇÃO DA ESPÉCIE DE CONTRATAÇÃO E DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO NORMALMENTE UTILIZADA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

VII - RESULTADOS PRETENDIDOS;

VIII - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

IX - GRAU DE PRIORIDADE DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ART. 5º DESTA RESOLUÇÃO;

X - INDICAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO.

Inicia-se, agora, a análise de cada item constante da Resolução e o que observa-se neste processo.

I - DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA SETORIAL, ESPECIFICANDO SE ENVOLVE NECESSIDADE PERMANENTE, INTERCORRENTE OU EVENTUAL;

ITEM CORRESPONDENTE AO ITEM 2.1 DO DFD, APENSO AOS AUTOS, SENDO COMPLEMENTADO ATRAVÉS DO ITEM 2.3 REFERENTE A JUSTIFICATIVA, INFORMANDO QUE A NECESSIDADE É DE FORMA CONTÍNUA.

ESTANDO CUMPRIDO O INCISO I, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 580, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

II - ESTIMATIVA PRELIMINAR DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO E DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO;

ESTE ITEM CORRESPONDE AOS SUBITENS 2.2, COM O VALOR ANUAL ESTIMADO EM R\$ 5.097.641,21(Cinco milhões, noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos) E AO 2.4 COM A DESCRIÇÃO DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS, DO DFD, APENSO AOS AUTOS

ATENDENDO O INCISO II, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 580, de 29 de dezembro de 2023.

III - DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DA DEMANDA A SER CONTRATADA;

ESTE ITEM CORRESPONDE AO 2.5 DO DFD, APENSO AOS AUTOS, atendendo a Resolução.

IV - VINCULAÇÃO A OUTROS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA OU CONTRATAÇÕES VIGENTES OU DEPENDÊNCIA ENTRE ESTES E A DEMANDA;

ESTE ITEM CORRESPONDE AO 2.6 DO DFD, apenso aos autos, não existindo vinculação a outros documentos.

V - NECESSIDADE DE CONTRATAR OUTROS PRODUTOS OU SERVIÇOS ASSOCIADOS À DEMANDA;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

ESTE ITEM CORRESPONDE AO 2.7 DO DFD, apenso aos autos, NÃO HAVENDO NECESSIDADE.

CUMPRINDO O PREVISTO NO INCISO V, §1º DA RESOLUÇÃO Nº 580, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

VI - INDICAÇÃO DA ESPÉCIE DE CONTRATAÇÃO E DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO NORMALMENTE UTILIZADA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA;

ITEM QUE CORRESPONDE AO 2.8 DO DFD, apenso aos autos.

Indica o DFD que a realização é através de PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando-se do SISTEMA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VII - RESULTADOS PRETENDIDOS;

ITEM QUE CORRESPONDE AO 2.9 DO DFD, apenso aos autos.

VIII - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO;

ESTE ITEM CORRESPONDE AO 2.3 DO DFD, apenso aos autos.

IX - GRAU DE PRIORIDADE DO ATENDIMENTO DA DEMANDA, NA FORMA ESTABELECIDO PELO ART. 5º DESTA RESOLUÇÃO;

EM RELAÇÃO A ESTE ITEM, QUE CORRESPONDE AO ITEM 2.10 DO DFD, apenso aos autos, foi considerado como GRAU DE PRIORIDADE ALTA.

ATENDIDO O ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 580, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

X - INDICAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO.

ESTE ITEM CORRESPONDE AO 2.11 DO DFD, apenso aos autos, indicando RICARDO WILLIAMS PAIXÃO FERRAZ, matrícula 1016059.

ESTA É ANÁLISE PERTINENTE AO DFD COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 580/2023, DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

2.4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Em sua essência, o estudo técnico preliminar é um documento eminentemente técnico, cuja análise transborda o escopo de atuação dos órgãos de assessoramento jurídico.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

O ETP atualizado é datado de 16 de setembro de 2025, tem como requisitante o Diretor da Divisão de Informática. (fls.456 a 500 do processo no modo de visualização "pasta digital).

O artigo 6º, XX, da Lei nº 14.133/21 diz que o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação.

O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DEVE INDICAR UM PROBLEMA A SER RESOLVIDO. A PARTIR DAÍ, DEVEM SER EXAMINADAS AS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, ESTABELECIDO-SE QUAL É A MAIS ADEQUADA AO CASO.

Trata-se de documento que deve ser elaborado quando o gestor ainda desconhece a solução que deverá ser dada ao caso, exigindo-se múltiplas atuações da Administração.

Em idêntico sentido ao exposto, é o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho¹: O estudo técnico preliminar, definido no art. 6º, inc. XX, consiste numa exposição inicial, que contempla os elementos genéricos e básicos da necessidade de contratação e das possíveis soluções a serem adotadas

No caso em tela, o estudo técnico preliminar- ETP, juntado aos autos, indica que existe a necessidade dos serviços a serem contratados. **ENTRETANTO, O DOCUMENTO NÃO REFERE QUE A REALIZAÇÃO DE UM PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SERIA A MANEIRA MAIS ADEQUADA PARA ATENDER TAL DEMANDA.**

É na fase inicial da licitação que deve ser elaborado o ETP, que consta como a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, é o que dessume do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os próprios elementos que devem constar no documento indicam isso, consoante se verifica no artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Esclareça-se que o § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 normatiza o Estudo Técnico Preliminar- ETP. Estabelece o citado parágrafo que o ETP deve evidenciar a melhor solução para o problema a ser resolvido.

O ETP É O ESTUDO PRELIMINAR A SER FEITO QUE SERVIRÁ COMO SUBSIDIO PARA A ELABRAÇÃO DO TR.

2.4.1 - Em análise por esta Procuradoria, pertinente ao processo em estudo, verificou-se que foi anexado o ETP, ATUALIZADO, ELABORADO PELO DIRETOR DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA. (às fls.456 a 500 do processo no modo de visualização "pasta digital).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

Observa-se os seguintes itens, constante no ETP, ora em análise:

- 1 - INTRODUÇÃO
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE
6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO
8. DADOS PARA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES
9. JUSTIFICATIVA DO AUMENTO DA DEMANDA DE EQUIPAMENTOS LOCADOS
10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES
11. MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA
12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO
13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
- 14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO
15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO ADEQUADA À DEMANDA
16. APROVAÇÃO E ASSINATURAS.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

ARTIGO 18, §1º DA NLLCA dispõe:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

Corresponde ao item 2 do ETP.

Estando de acordo com a Lei nº14.133/2021.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

Corresponde ao item 3 do ETP.

Estando de acordo com a Lei nº14.133/2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

Corresponde ao item 4 do ETP.
Estando de acordo com a Lei nº14.133/2021.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

Corresponde aos itens 5,7 e 8 do ETP.
Estando de acordo com a Lei nº14.133/2021.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

CONSTA A INFORMAÇÃO NO ITEM 10 DO ETP, SEM ANEXAR OU FAZER REFERÊNCIA AO LEVANTAMENTO REALIZADO NO MERCADO.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

ITEM QUE CORRESPONDE AO ITEM 7 DO ETP, QUE FAZ REFERÊNCIA, APENAS, AO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, COM A ESTIMATIVA ANUAL DE CUSTOS DE R\$ 5.097.641,21(CINCO MILHÕES, NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), **SEM CONSTAR O PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAIS, NÃO FAZENDO REFERÊNCIA AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, NESSE ITEM, DEVENDO REFERENCIAR COMO CHEGOU A ESTE CÁLCULO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA NO PROCESSO A RESPEITO.**

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Corresponde ao item 6 E 11 do ETP.
Estando de acordo com a Lei nº14.133/2021.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

Corresponde ao item 12 do ETP, considerando o parcelamento lote.
Estando de acordo com a Lei nº14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS;

Corresponde ao item 13 do ETP.

Estando de acordo com a Lei nº14.133/2021.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

NÃO CONSTA NO ETP

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

NÃO CONSTA NO ETP

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Corresponde ao item 14 do ETP, referenciando que haverá possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

Estando de acordo com a Lei nº14.133/2021.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. ANÁLISE DO PROCESSO EM CONFORMIDADE COM A NLLCA.

Corresponde ao item 15 do ETP, "com base na análise, conclui-se que a

contratação de serviços de locação de equipamentos de TI e serviços de impressão é a solução mais viável e adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal do Recife. A solução proposta garante a modernização do parque tecnológico, a eficiência operacional, a sustentabilidade e a redução de custos, alinhando-se aos princípios da administração pública estabelecidos na Lei nº14.133/2021."

Estando de acordo com a Lei nº14.133/2021

ESTA É A ANÁLISE DO ETP, COM RESSALVAS A SEREM CUMPRIDAS,





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

2.5 - TERMO DE REFERÊNCIA

Dando continuidade à análise será visto, agora, o que consta no Termo de Referência- TR.

O ARTIGO 6º, XXIII DA NLLCA REFERE-SE AO TERMO DE REFERÊNCIA, DOCUMENTO NECESSÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS.

Destacamos, também que o caráter contínuo, segundo os informes da Divisão de informática se deve ao fato da necessidade de pleno funcionamento da solução, destinados a atender as demandas deste Poder.

NO QUE DIZ RESPEITO AO TERMO DE REFERÊNCIA, ELABORADO, PELO DIRETOR DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA, ASSINADO ELETRONICAMENTE EM 16/09/2025, APENSO A FLS 283 A 334 DO PROCESSO EM TELA, SENDO ASSIM DE SUA RESPONSABILIDADE.

FICA TRANSCRITO OS ITENS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, APENSO AO PROCESSO:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
2. DA NATUREZA DO OBJETO CONTRATUAL
3. DA NATUREZA CONTRATUAL
4. DA JUSTIFICATIVA
5. A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
6. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
7. DO QUANTITATIVO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
8. DA FORMAÇÃO DO PREÇO DOS SERVIÇOS
9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
12. DA FISCALIZAÇÃO
13. CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO
14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
17. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
19. DA GARANTIA CONTRATUAL
20. DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DO PLANEJAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO
21. DO RECEBIMENTO
22. DO SUPORTE TÉCNICO
23. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

O TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ PREVISTO NO XXIII, DO ARTIGO 6º DA NLLCA, DISCIPLINANDO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, QUE DEVE CONTER OS SEGUINTE PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS:

ITENS OBRIGATÓRIOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DE ACORDO COM A NLLCA:

- A) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.
- B) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.
- C) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.
- D) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- E) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO
- F) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE
- G) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
- H) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- I) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO
- J) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inicia-se a análise de acordo com os itens obrigatórios do TR, previsto em lei.

A) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

Item que corresponde aos itens 1, 2 e 3 do T.R, apenso aos autos.

- NO ITEM 3 FAZ REFERÊNCIA AO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ 60 (SESENTA) MESES.

DEVENDO SER RETIFICADO com as seguintes adequações.

ONDE SE LÊ:

A NATUREZA E PRAZO CONTRATUAL





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 106, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021. A PRORROGAÇÃO SERÁ REALIZADA MEDIANTE TERMO ADITIVO, DESDE QUE COMPROVADA A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO E A CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS E ORÇAMENTÁRIOS.

LEIA-SE

A NATUREZA E PRAZO CONTRATUAL

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, NOS TERMOS DO ART. 106, DA LEI Nº 14.133/2021, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 107, DA LEI Nº 14.133/2021. A PRORROGAÇÃO SERÁ REALIZADA MEDIANTE TERMO ADITIVO, DESDE QUE COMPROVADA A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO E A CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS E ORÇAMENTÁRIOS.

- FAZER, AINDA, NESTE ITEM, REFERÊNCIA AO QUANTITATIVO QUE SE ENCONTRA ESPECIFICADO NO ITEM 7 DO TR.

B) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

Item que corresponde ao item 6 do T.R, apenso aos autos.

C) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Item que corresponde ao item 7 do T.R, apenso aos autos.

D) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Item que corresponde ao item 9 do T.R, apenso aos autos.

APRESENTANDO OS REQUISITOS TÉCNICOS, DE DESEMPENHO, DE QUALIDADE, DE PRAZO E OUTROS ELEMENTOS RELEVANTES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

E) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

Item que corresponde ao item 10 do T.R, apenso aos autos.

F) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Item que corresponde aos itens 11 e 12 do T.R, apenso aos autos.

FAZER RETIFICAÇÕES DOS ARTIGOS DA LEI Nº14.133/2021, MENCIONADOS ERRONEAMENTE, NOS SUBITENS ABAIXO RELATADOS.

- NO ITEM 11.1, RETIFICAR PARA O ARTIGO 115.

- NO ITEM 11.2 RETIFICAR PARA O ARTIGO 115 §5º.

- NO ITEM 11.3, O ARTIGO 119, MENCIONADO NÃO CORRESPONDE AO

ASSUNTO.

- NO ITEM 11.7 RETIFICAR PARA O ARTIGO 11, PARÁGRAFO ÚNICO da

NLLC

- NO ITEM 11.8 RETIFICAR PARA O ARTIGO 132.

G) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Item que corresponde ao item 13 do T.R, apenso aos autos.

ALTERAR A REDAÇÃO

ONDE SE LÊ:

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á, mensalmente, pelo departamento de finanças e orçamento da Câmara Municipal do Recife, de acordo com a comprovação da execução dos serviços, de conformidade com o especificado no Termo de Referência- Anexo I, deste Edital, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante apresentação, pela empresa contratada, da nota fiscal/fatura dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

LEIA-SE

“O PAGAMENTO DAR-SE-Á, MENSALMENTE, PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE CONFORMIDADE COM O ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I, DESTE EDITAL, E SERÁ EFETUADO ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO MÊS DE VENCIMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO, PELA CONTRATADA, DA NOTA FISCAL/FATURA DOS SERVICOS, EFETIVAMENTE ENTREGUES, DEVIDAMENTE ATESTADAS PELO FISCAL DO CONTRATO, A SER DESIGNADO ATRAVÉS DE TERMO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO.

H) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Item que corresponde ao item 18 do T.R, apenso aos autos.

No Termo de Referência;

- I) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

Item que corresponde ao item 18 do T.R, apenso aos autos. QUE FAZ REFERÊNCIA, APENAS, AO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO, COM A ESTIMATIVA ANUAL DE CUSTOS DE R\$ 5.097.641,21(CINCO MILHÕES, NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), **SEM CONSTAR O PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAIS, NÃO FAZENDO REFERÊNCIA AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, NESSE ITEM, DEVENDO REFERENCIAR COMO CHEGOU A ESTE CÁLCULO EM CONFORMIDADE COM O QUE CONSTA NO PROCESSO A RESPEITO.**

J) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item que corresponde ao item 14 do T.R, apenso aos autos.

CONSTANDO NO TERMO DE REFERÊNCIA

Programa de trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 Subação: 198 - Outras Medidas
Natureza: **339040** - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

ENQUANTO CONSTA NAS INFORMAÇÕES DOS CONTROLADORES LEGISLATIVOS, NO DESPACHO EXARADO EM 16/09/2025, TRANSCRITO ABAIXO:





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

“Encaminhamos o proc. 2373/25, referente a prestação de serviços técnicos em infraestrutura digital e reprografia, com a informação da dotação orçamentária 1.01.122.4102.2002 natureza **3.3.90.39.**”

CARECENDO, POIS, VERIFICAR E PROCEDER A DEVIDA RETIFICAÇÃO.

AO ANALISAR O TERMO DE REFERÊNCIA, VERIFICOU-SE QUE, POR EQUÍVOCO, HOUE A MENÇÃO A DIVERSOS DISPOSITIVOS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS QUE VERSAM SOBRE TEMÁTICAS ALHEIAS AO ASSUNTO ORA TRATADO. DESSE MODO, RECOMENDA-SE QUE O SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS ATRELADOS AO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO (ARTEFATOS) TENHA MAIOR CAUTELA AO CITAR OS ARTIGOS DA LEI.

NESSE SENTIDO, DANDO PROSSEGUIMENTO A ANÁLISE DO TR, VERIFICOU-SE QUE FOI FEITA VÁRIAS MENÇÕES AOS ARTIGOS DA NLLC, COM CITAÇÕES QUE NÃO CORRESPONDEM AO ASSUNTO TRATADO, A SABER:

PROCEDER RETIFICAÇÕES DOS ITENS ABAIXO MENCIONADOS REFERENTES AOS ARTIGOS QUE NÃO CORRESPONDEM AOS CONSTANTES DA LEI Nº14.1333/2021.

1 - NO ITEM 8 CONCERNENTE A FORMAÇÃO DE PREÇOS, EXCLUIR NO FINAL QUANDO FAZ REFERÊNCIA AO “ARTIGO 6º, INCISO II, DA MESMA LEI, POIS NÃO CORRESPONDE O QUE CONTÉM NESSE ITEM.

NESSE ITEM, VERIFICA-SE, TAMBÉM, **QUE FAZ REFERÊNCIA QUE FOI FEITA PESQUISA DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, SEM TER ANEXADO A COMPROVAÇÃO.**

2 - NO ITEM 15 DISPÕE A RESPEITO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM DOIS SUBITENS DE MANEIRA BEM GENÉRICA, ENTRETANTO, A MINUTA DO CONTRATO ESPECIFICA OUTRAS OBRIGAÇÕES.

2.1- NO SUBITEM 15.1 EXCLUIR QUANDO FAZ REFERÊNCIA AO ARTIGO 6º DA LEI Nº 14133/2021.

2.2 - NO SUBITEM 15.2 O ARTIGO CITADO NÃO CORRESPONDE AO ASSUNTO.

2.3 - NO SUBITEM 15.3 ALTERAR PARA O ARTIGO 92, XVI, DA NLLC.

2.4 - NO SUBITEM 15.5 ALTERAR PARA O ARTIGO 119, DA NLLC.

2.5 - NO SUBITEM 15.7 ALTERAR PARA O ARTIGO 162, DA NLLC.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

3 - O ITEM 16 PRECEITUA SOBRE AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1 - NO SUBITEM 16.2 FAZ REFERÊNCIA AO PAGAMENTO TEMPESTIVO E PRECEITUA: "AO PRAZO ESTABELECIDO AO ITEM 12 DO TR" E ESTE ITEM DO TR DISPÕE SOMENTE SOBRE FISCALIZAÇÃO. RETIFICAR.

FAZENDO AINDA, REFERÊNCIA ERRONEAMENTE AO ARTIGO 70 DA NLLC CONCERNENTE AO PRAZO MÁXIMO PARA O PAGAMENTO, O QUAL NÃO TEM NADA HAVER COM PRAZO PARA PAGAMENTO.

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece um prazo máximo único para pagamento, mas prevê que o edital deve indicar as condições de pagamento, incluindo o prazo. Contudo, caso o pagamento não seja efetuado em até dois meses, contados da emissão da nota fiscal, o contratado pode ter o direito de suspender ou até mesmo pedir a extinção do contrato, conforme o artigo 137, § 2º, inciso IV da lei.

3.3- NOS SUBITENS 16.3, 16.4 E 16.6 OS ARTIGOS DA NLLC MENCIONADOS NÃO CORRESPONDEM AS OBRIGAÇÕES CITADAS.

3.4 - NO SUBITEM 16.5 ALTERAR PARA O ARTIGO 175, § 2º, DA NLLC.

3.5 - NO SUBITEM 16.6 NÃO FALA SOBRE O ASSUNTO.

4 - NO ITEM 17 OCORRE O MESMOS EQUIVOCOS VISTOS NOS ITENS 15 E 16 REFERENTES A MENÇÃO DOS ATIGOS DA NLLC.

4.1 - NO SUBITEM 17.1 ALTERAR PARA O ARTIGO 182, DA NLLC.

4.2 - NO SUBITEM 17.2 ALTERAR PARA Os ARTIGOS 124," d" E 131 DA NLLC.

5- O ITEM 19.2 REFERE-SE A GARANTIA CONTRATUAL

5. 1 NO SUBITEM 19.2 FAZ REFERÊNCIA AO ITEM 16 DO TR E ESTE ITEM NÃO TRATA DE VALOR DA GARANTIA. RETIFICAR.

5.2 -NO SUBITEM 19.5, TAMBEM FAZ MENÇÃO AO ITEM ERRADO DO TR.

ESTÁ É A ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA, APENSO, AO PROCESSO, COM RESSALVAS E ENCONTRANDO-SE, O MESMO, COM INFORMAÇÕES DE MODO DESORDENADOS.

20





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

2.6- O EDITAL

Trata-se do Processo Administrativo nº 25373/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, objetivando Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação dos serviços técnicos em infraestrutura digital e reprografia, abrangendo locação de equipamentos de Tecnologia da Informação, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e suprimentos

Verifica-se, agora, a análise, do Edital Pregão Eletrônico acima mencionado, elaborado pela Pregoeira e a Agente e Contratação, em 16/09/2025.

A ELABORAÇÃO DO EDITAL é DISCIPLINADO NA NLLCA, NO ARTIGO 25, PREVENDO QUE DEVERÁ CONTER O SEGUINTE: "o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento."

DA ANÁLISE DOS AUTOS FOI OBSERVADO:

2.6.1- ÀS FLS. 394 E 395 DEVERÃO SER RETIFICADAS: O TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO PARA MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

2.6.2 - NO ITEM 2.2 DO EDITAL

ONDE SE LÊ

"2.2 Conforme Termo de Referência e Mapa de Estimativa de Preços, acostados aos autos do Processo, o valor global estimado do Lote Único é de R\$ \$ 5.097.641,21 (cinco milhões noventa e sete mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos)."

LEIA-SE

"2.2 CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E MAPA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, ACOSTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO, O VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS LOTES É DE R\$ \$ 5.097.641,21 (CINCO MILHÕES NOVENTA E SETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), SENDO O VALOR GLOBAL:"

SALIENTA-SE, QUE FOI UTILIZADO PELA CL, PARA CHEGAR A ESSE VALOR, ESTIMADO ANUAL DOS LOTES, O MAPA DAS COTAÇÕES DE PREÇOS, FEITAS PELA DIVISÃO DE INFORMÁTICA, O QUAL FOI APENSADO AOS AUTOS COM BASE EM DUAS COTAÇÕES PERTINENTES AOS SERVIÇOS, COM EMPRESAS, A SABER: EMPRESA ART JET COMÉRCIO E

21

PARECER JURÍDICO Nº56/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8666-4EC8-6D08-33C4



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ 05.556.967/0001-78 E A EMPRESA GLOBAL OUTS. DE IMP E GER ELET DE DOC LTD, CNPJ 69.959.740/0001-56.

2.6.3 – NO ITEM 5.4.5 RETIFICAR

ONDE SE LÊ

5.4.5 Na disputa os lances deverão ser ofertados pelo VALOR GLOBAL DOS LOTES.

LEIA-SE

“5.4.5 -NA DISPUTA OS LANCES DEVERÃO SER OFERTADOS PELO VALOR GLOBAL DE CADA LOTE.”

2.6.4- NO ITEM 6: FAZER REFERÊNCIA AO PRAZO DE ASSINATURA DA ARP, **PARA ATENDER O CONTIDO NO ART. 15, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 37.323 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

COMO SUGESTÃO

6 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1 - HOMOLOGADO O RESULTADO DA LICITAÇÃO, O FORNECEDOR MELHOR CLASSIFICADO SERÁ CONVOCADO PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO PRAZO DE XX () , PODENDO O PRAZO SER PRORROGADO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, QUANDO SOLICITADO PELO FORNECEDOR E DESDE QUE OCORRA MOTIVO JUSTIFICADO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO,

RENUMERAR OS DEMAIS ITENS.

NO SUBITEM 6.1 CONSTANTE DO EDITAL, DEFINIR O PRAZO.

2.6.5 - O ITEM 11.6 DO EDITAL prevê sobre a garantia contratual, encontrando-se a redação diversa do TR, vejamos:

11.6 A CONTRATADA OBRIGA-SE, NA ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO, A PRESTAR GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, NO PERCENTUAL 5% (CINCO POR CENTO) DO PREÇO MENSAL MULTIPLICADO PELO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, EM QUALQUER DAS MODALIDADES PREVISTAS NO ART. 96, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E ALTERAÇÕES.

ENQUANTO O TR PREVÊ NO SUBITEM 19.2 QUE O VALOR DA GARANTIA É DE A 2% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO POR LOTE, CALCULADO SOBRE PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA CADA LOTE.

22

PARECER JURÍDICO Nº56/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8666-4EC8-6D08-33C4



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

ESTA É A ANÁLISE, A PRIORI, DO corpo do EDITAL, **COM RESSALVAS A SEREM CUMPRIDAS.**

PASSA-SE AGORA, A ANÁLISE DOS ANEXOS DO EDITAL.

Compõe o Edital em tela, além das condições específicas, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Inicia-se a análise de cada Anexo.

2.7 - ANEXO I DO EDITAL -

TERMO DE REFERÊNCIA -TR

Já analisado neste parecer.

2.8 - ANEXO II DO EDITAL -

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS -_ARP

O Anexo II do Edital, em análise, disciplina a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº004/2024, cujo órgão gerenciador é a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

O Pregão para Registro de Preços (SRP) é um procedimento licitatório onde órgãos públicos registram preços para aquisição de bens e serviços, permitindo que outras entidades utilizem essa ata para compras futuras, agilizando o processo e reduzindo custos

Uma Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento que formaliza um acordo entre a administração pública e fornecedores, onde são estabelecidos os preços de bens e serviços a serem adquiridos em compras futuras.

A Lei nº14.133/2021, no artigo 82, possibilitou a utilização do Sistema de Registro de Preços para processamento de licitações nas modalidades Pregão ou Concorrência e também nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

O Sistema de Registro de Preços simplifica as compras públicas, economiza tempo e dinheiro, evitando compras desnecessárias e permitindo aquisições conforme a necessidade

A ARP é utilizada quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

A Ata de Registro de Preços (ARP), encontra-se disciplinada pela Lei nº 14.133/2021 nos artigos 82 a 86.

A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, (às folhas 419 a 426 do processo no modo de visualização "Pasta Digital".)

VERIFICA-SE, QUE CONSTA NA ARP O ANEXO ÚNICO, REFERENTE AO CADASTRO DE RESERVA, POR LOTE. (às folhas 419 a 426 do processo no modo de visualização "Pasta Digital".)

2.9 - ANEXO III DO EDITAL -

MODELO DE PROPOSTA -

- O modelo de proposta consta às fls.428 e 431 do Processo no modo de visualização "Pasta Digital").

2.10 - ANEXO IV DO EDITAL -

MINUTA DO CONTRATO -MC

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, define as diretrizes para a elaboração de contratos administrativos, incluindo minutas contratuais. A lei estabelece cláusulas essenciais e necessárias para a formalização desses contratos, além de prever a possibilidade de alterações e rescisões.

A Minuta do Contrato é um documento que contém a estrutura e as principais cláusulas do contrato que será celebrado, servindo como base para negociações e ajustes entre as partes.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

Na minuta, são DEFINIDOS O OBJETO DO CONTRATO, AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, OS PRAZOS, OS VALORES, AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, AS PENALIDADES, ENTRE OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.

Na análise da Minuta do Contrato, observou-se:

1 - Verifica-se que NÃO CONSTA CLÁUSULA EPECIFICA REFERENTE AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO SUGESTÃO CRIAR UMA CLÁUSULA.

"CLÁUSULA XXXX - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

"A CONTRATADA DEVERÁ EXECUTAR OS SERVIÇOS, OBJETO DESTE CONTRATO DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 07:30 ÀS 18:00 E EM CASO EXCEPCIONAIS, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR SUPORTE TÉCNICO FORA DO HORÁRIO COMERCIAL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO ANTECIPADA E FORMAL DA CONTRATANTE, NOS SEGUINTE ENDEREÇOS:

- RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – RECIFE;
- RUA DA UNIÃO, 273 – BOA VISTA – RECIFE;
- RUA MONTE CASTELO, 131 – BOA VISTA – RECIFE;
- RUA MONTE CASTELO, 166 – BOA VISTA – RECIFE. "

2- **NA CLÁUSULA SEGUNDA REFERE-SE AO PRAZO DE VIGÊNCIA E A PRORROGAÇÃO.**

QUANTO A PRORROGAÇÃO

OBSERVA-SE QUE O TR REFERENTE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, NO ITEM 3, DISPÕE QUE O CONTRATO PODE **SER PRORROGADO ATÉ 60 (SESSENTA MESES), logo:**

ONDE SE LÊ:

O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da Administração, observadas as diretrizes do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

LEIA-SE

"O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA INICIAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 107 DA LEI Nº14.133."

25





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, ATÉ 60 (SESSENTA) MESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 107 DA LEI Nº14.133.”

OS PARÁGRAFOS PERMANECEM

3 - **NA CLÁUSULA TERCEIRA**, FAZER AS SEGUINTE ALTERAÇÕES: NO CAPUT INCLUIR A RESPEITO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE MANUTENÇÃO, BEM COMO CRIAR UM PARÁGRAFO, PASSANDO A SER DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE MANUTENÇÃO

NESTA CLÁUSULA, AINDA, INCLUIR UM O PARÁGRAFO TERCEIRO A RESPEITO DO PRAZO DE MANUTENÇÃO

“PARÁGRAFO TERCEIRO – o PRAZO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS É O ESTABELCIDO NO SUBITEM 10.2.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.

4 – **QUANTO A CLÁUSULA QUARTA** REFERENTE AO PREÇO

A redação do caput dessa cláusula devendo ser alterada, levando em conta **A ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA, EM DESPACHO DATADO DE 26/09/2025 DESTE PROCESSO, NOS SEGUINTE TERMOS: “A FIM DE MELHOR ATENDER AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA, DEVEM CONSTAR NO CONTRATO RESULTANTE DESTE PROCESSO LICITATÓRIO E EM OUTROS ANÁLOGOS, QUANDO FOR O CASO, O VALOR MENSAL, O VALOR GLOBAL ANUAL E O VALOR GLOBAL PARA 36 MESES.”**

DESSA FORMA.

ONDE SE LÊ

Pela execução dos serviços e equipamentos, objeto deste Contrato, mensalmente, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global estimado de R\$ (), para um período de 12 (doze) meses, com base no Termo de Referência, datado de / / , e a Proposta de Preços da CONTRATADA. Sendo o preço unitário dos serviços, conforme planilha descritiva constante na Cláusula Primeira deste instrumento.

LEIA-SE

26

PARECER JURÍDICO Nº56/2025/PL
Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8666-4EC8-6D08-33C4



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

“PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTES CONTRATOS, A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA, O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ () PARA O PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, COM O PREÇO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS, CONFORME PLANILHA DESCRITIVA CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTES INSTRUMENTOS, TUDO DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E OS VALORES REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E A PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.”

CRIAR MAIS UM PARÁGRAFO, PARA ATENDER A NOVA ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA, PASSANDO O PARÁGRAFO ÚNICO PARA PARÁGRAFO SEGUNDO.

“PARÁGRAFO PRIMEIRO – O VALOR ANUAL ESTIMADO DESTA CONTRATAÇÃO É DE R\$ (), CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADAS A CADA 12(DOZE) MESES.”

O PARÁGRAFO ÚNICO DA MINUTA DO CONTRATO PASSA A SER PARÁGRAFO SEGUNDO, com a mesma redação da Minuta do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor indicado no caput desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, taxas, custos com as embalagens, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, e pessoal, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, sejam de que natureza forem.

5 – NA CLÁUSULA QUINTA, PERTINENTE AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

No parágrafo sétimo

ONDE SE LÊ:

....., A FIM DE POSSIBILITAR A VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

LEIA-SE:

....., A FIM DE POSSIBILITAR A VERIFICAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

6 – QUANTO AO REAJUSTE





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

NO QUE DIZ RESPEITO A CLÁUSULA DE REAJUSTE, EM FACE A ORIENTAÇÃO DA CONTROLADORIA, FAZER REFERÊNCIA AO PRAZO DA VIGÊNCIA INICIAL, POR DE TRATAR DE CONTRATO COM VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, APRESENTAMOS COMO SUGESTÃO, NO QUE SE REFERE AO CAPUT, A SEGUIR NOVA REDAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

NO CAPUT

ONDE SE LÊ:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXX

LEIA-SE

"CONSIDERANDO A VIGÊNCIA INICIAL DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, O VALOR CONTRATUAL PODERÁ SER REAJUSTADO, RESPEITADA A ANUALIDADE, CONTADOS DA DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAR-SE-Á O REAJUSTE, APÓS O PRAZO DE 12(DOZE) MESES, MEDIANTE ADOÇÃO DO NOVO VALOR PRATICADO MERCADOLÓGICAMENTE PELA CONTRATADA REFERENTE AOS SERVIÇOS OU APLICAÇÃO, PELA CONTRATANTE, DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 37.817/2024, COM DATA-BASE VINCULADA AO ORÇAMENTO ESTIMADO, NOS TERMOS DO §7º, DO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PREVALECENDO, ENTRE ELAS, O MENOR PREÇO, OBSERVADAS SEMPRE AS CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS À CONTRATANTE, NOTADAMENTE O VALOR DE MERCADO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - HAVENDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DESTES INSTRUMENTOS, O VALOR GLOBAL DESTES CONTRATOS PODERÁ SER REAJUSTADO NOS MESMOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA.

OS DEMAIS PARÁGRAFOS PERMANECEM INALTERADOS, DEVENDO SER RENUMERADOS.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

7- NA CLÁUSULA OITAVA CONCERNENTE AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, CONSTA NO ITEM XIII:

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONTRATANTE NOS DO ART. 119, D Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

ENQUANTO NO TR NO SUBITEM 15.5 CORREÇÃO DE VÍCIOS E DEFEITOS

A CONTRATADA DEVERÁ REPARAR, CORRIGIR OU SUBSTITUIR, ÀS SUAS EXPENSAS E NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS, QUAISQUER VÍCIOS, DEFEITOS OU INCONFORMIDADES IDENTIFICADAS NOS EQUIPAMENTOS OU SERVIÇOS PRESTADOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL (ARTIGO 78, INCISO III, DA LEI NºZZ14.133/21.

Não especificando a partir de quando.

COMPLETAR O TR E ALTERAR O PRAZO DA MC.

VERIFICA-SE QUE O DESCRITO NO ITEM XVI DA MC, NÃO SE OBSERVA NO ITEM 15 DO TR REFERENTE AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8- CLÁUSULA NONA – REFERE-SE AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

NO ITEM VII DA CLÁUSULA NONA

AO INVÉS DE "... DE FAZER REFERÊNCIA AS CLÁUSULAS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICR PARA DESTE CONTRATO"

9 – NO PARÁGRAFO QUARTO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ONDE SE LÊ:

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente

LEIA-SE:





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução DESTE CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10 - A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO NÃO SE ENCONTRA EM CONFORMIDADE COM O ITEM 21 DO TR.

CONSTA NO ITEM 21 DO TR,

“RECEBIMENTO PROVISÓRIO: OCORRERÁ NO ATO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.”

TR. Sendo assim, o recebimento provisório, PREVISTO NO INCISO I, deve adequar ao

ONDE SE LÊ

- Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal da CONTRATADA informando a finalização do Serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de referência e na proposta.

LEIA-SE

“OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, DE FORMA SUMÁRIA, NO ATO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTADOS A PARTIR DA COMUNICAÇÃO FORMAL DA CONTRATADA INFORMANDO A FINALIZAÇÃO DO SERVIÇO, JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE, PELO(A) RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR z VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA.”

DO MESMO MODO DEVE O INCISO III DESTA CLÁUSULA, MOLDA-SE AO TR.

CONSTA NO SUBITEM 21.2.1 NO TR A RESPEITO DO PRAZO DEFINITIVO

APÓS O RECEBIMENTO PROVISÓRIO, A CONTRATANTE TERÁ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA REALIZAR UMA VERIFICAÇÃO DETALHADA DA CONFORMIDADE DOS BENS E SERVIÇOS COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DO TERMO D REFERÊNCIA.





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE**

ONDE SE LÊ

III – O RECEBIMENTO DEFINITIVO ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do termo de aceitação do recebimento provisório, recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação

LEIA-SE

III – O RECEBIMENTO DEFINITIVO OCORRERÁ NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DO TERMO DE ACEITAÇÃO DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL OU INSTRUMENTO DE COBRANÇA EQUIVALENTE PELA ADMINISTRAÇÃO, APÓS A VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE E QUANTIDADE DOS SERVIÇOS E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO

11 – NA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA RELATIVO À VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E Á PROPOSTA, FAZER REFERÊNCIA A A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTA É ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO **COM AS RESSALVAS A SEREM CUMPRIDAS.**

2.10 - ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PÚBLICA -

Consta a fl. 447 do processo no modo de visualização “pasta digital” a declaração para fins de participação em processos de contratação pública.

DANDO PROSSEGUIMENTO, VERIFICA-SE A RESPEITO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA, CONFORME A SEGUIR.

3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

- ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO A CONTROLADORIA INFORMA QUE A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1.01.122.4102.2002 NATUREZA 3.3.90





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

DEMONSTRANDO, ASSIM, A COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO COM A FUTURA CONTRATAÇÃO.

4 - PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO.

Após a análise do Edital e seus Anexos verificar-se-á o que consta na lei a respeito da publicidade da licitação e do contrato.

De forma a fomentar a maior transparência dos atos da Administração e possibilitar o compartilhamento de informações entre as organizações públicas, a Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 54 [...] § 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Importa destacar que "eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Ademais, no que se refere à publicação dos Contratos Administrativos no PNCP, determina o art. 94, da NLLC:

Art. 94. **A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II **-20 (vinte) dias úteis**, no caso de licitação

DE TAL MODO, CABE MENCIONAR QUE A CONTRATAÇÃO SOMENTE PRODUZIRÁ EFEITOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE OU DO EXTRATO DO CONTRATO, QUANDO FOR O CASO.

5 - CONCLUSÃO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua Monte Castelo nº 166 - Boa Vista/Recife/PE

Ante o exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Procuradoria, diante da documentação juntada aos autos, **conclui-se esse parecer no sentido de que sejam cumpridas todas as ressalvas acima discriminadas, para que seja dado o prosseguimento ao processo.**

Fica o alerta que para a elaboração do contrato, o cumprimento no que diz respeito ao previsto no art.91, §4º da NLLC, pertinente as consultas ao cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), as quais devem ser anexadas a este processo.

Este é o parecer o qual submetemos a autoridade superior desta Procuradoria.

Recife/PE, 08 de outubro de 2025.

CLÉA ALVES
Assessora Jurídica
Matrícula na CMR 90.258-6

DE ACORDO COM O PARECER.

CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES
SUBPROCURADOR LEGISLATIVO
Matrícula nº034766

Assinado digitalmente
por CLEA MONICA
ZAIDAN GAMA ALVES
Data: 08/10/2025 11:38

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE
ALBUQUERQUE ALVES
Data: 08/10/2025 12:34

PARECER JURÍDICO Nº56/2025/PL

Rua Monte Castelo, nº 166 - Boa Vista - Recife/PE

